

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.146 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul,  
faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a doar o terreno urbano designado de nº 10 da quadra 03, situado no Jardim do Trabalhador, conforme matrícula 9777 do RI local, medindo 12,00 x 23,50 metros, totalizando a área de 282,00 m², com as seguintes confrontações: NORTE: com 12,00 m com parte do lote nº 09 (fundo); SUL: com 12,00 m com a Rua Antonio Felisberto Ramos (frente); LESTE: com 23,50 m com a Rua Teófilo Messias (lado esquerdo); OESTE: com 23,50 m com o lote 11 (lado direito), na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, o qual foi concedido por Termo Provisório de Posse em Terreno do Município, ao Sr. Vilson Rodrigues.

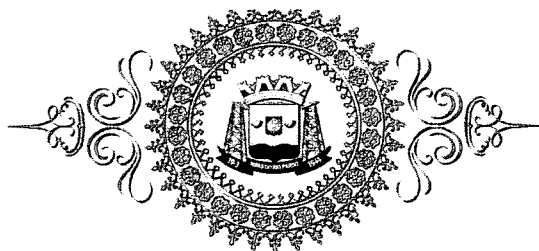
**Art. 2º** - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro.

**Art. 3º** - O beneficiário deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, providenciar a respectiva escritura pública perante o Cartório do Tabelionato e consequente abertura de matrícula para averbação da doação perante o Registro de Imóveis, da qual deverá constar a construção da moradia existente no imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

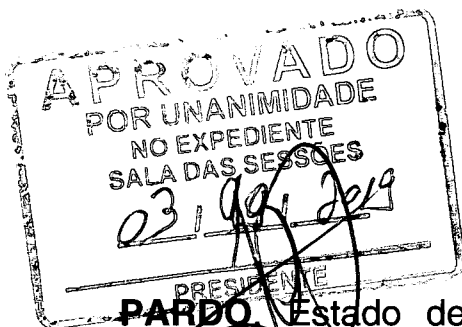
  
**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**



**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO**

**PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a doar o terreno urbano designado de nº 10 da quadra 03, situado no Jardim do Trabalhador, conforme matrícula 9777 do RI local, medindo 12,00 x 23,50 metros, totalizando a área de 282,00 m2, com as seguintes confrontações: NORTE: com 12,00 m com parte do lote nº 09 (fundo); SUL: com 12,00 m com a Rua Antonio Felisberto Ramos (frente); LESTE: com 23,50 m com a Rua Teófilo Messias (lado esquerdo); OESTE: com 23,50 m com o lote 11 (lado direito), na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, o qual foi concedido por Termo Provisório de Posse em Terreno do Município, ao Sr. Vilson Rodrigues.

**Art. 2º** - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro.

**Art. 3º** - O beneficiário deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, providenciar a respectiva escritura pública perante o Cartório do Tabelionato e consequente abertura de matrícula para averbação da doação perante o Registro de Imóveis, da qual deverá constar a construção da moradia existente no imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 12 de setembro de 2019.**

**VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
**=VEREADOR PRESIDENTE=**

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont  
Fone: 67 3238 1560 - camararp@gmail.com

**Assunto processo: TERMO DEFINITIVO DE POSSE - REGULARIZAÇÃO**

**Nome do Requerente: VILSON RODRIGUES**

**Requisição processo nº: 078/2018**

**Parecer nº 267/2019 PJ/PM**

"EXISTÊNCIA DE TERMO PROVISÓRIO DE POSSE EM TERRENO DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEL - DEFERIMENTO - NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DA DOAÇÃO.

(...) Sendo assim, tendo, restado comprovado através dos documentos anexados, o cumprimento dos requisitos necessários para regularização do lote em questão, mister se faz realizar procedimento de doação, a fim de regularizar a situação do imóvel.

Para tanto, informa-se que deve ser confeccionada Lei Municipal pelo Executivo acerca da doação, a qual deve ser submetida, outrossim, a análise da Augusta Câmara Municipal, devendo ser imposta condições para tal doação, como cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos, para posterior doação definitiva do imóvel ao contribuinte.

## **I - DOS FATOS:**

O procedimento administrativo em apreço é para análise e parecer sobre o requerimento de **Vilson Rodrigues**, o qual pleiteia regularização (doação) de lote.

O requerente é possuidor legítimo de lote de terreno urbano de nº 10 da quadra 03, situado no Jardim do Trabalhador, conforme matrícula 9777 do RI local, medindo 12,00 x 23,50 metros, totalizando a área de 282,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: NORTE: com 12,00 m com parte do lote nº 09 (fundo); SUL: com 12,00 m com a Rua Antonio Felisberto Ramos (frente); LESTE: com 23,50 m com a Rua Teófilo Messias (lado esquerdo); OESTE: com 23,50 m com o lote 11 (lado direito), na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme documentação em anexo.

É o relatório. Passo a análise do requerido.

## II - DO PARECER - FUNDAMENTO LEGAL:

Analisa-se o presente procedimento, sob o prisma do termo provisório de posse em terreno do município juntado aos autos.

A despeito disto, cumpre-nos mencionar que com o referido termo visava o município possibilitar ao requerente obter financiamento junta a Caixa Econômica Federal para construção de moradia no respectivo lote, mencionando ainda que após aprovação do financiamento e obtenção de autorização legislativa, seria expedido Termo de Doação ao requerente, com cláusula de inalienabilidade até comprovação da quitação do referido financiamento.

Em consequência, analisa-se o presente procedimento, com base nos documentos anexados, levando-se em consideração o preenchimento de certos requisitos para que se realize atualmente, a doação da respectiva área a fim de obter regularização de tal imóvel.

Mencione-se que, conforme os documentos anexados no presente procedimento, razão assiste ao requerente.

Sendo assim, restado comprovado através dos documentos anexados, o cumprimento dos requisitos necessários para regularização do lote em questão, mister se faz realizar procedimento de doação, a fim de regularizar a situação do imóvel.

Tendo por base, legislação federal acerca da matéria, tal qual a Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.

Para tanto, informa-se que deve ser confeccionada Lei Municipal pelo Executivo acerca da doação, a qual deve ser submetida, outrossim, a análise da Augusta Câmara Municipal, devendo ser imposta condições para tal doação.

Sendo dispensada neste caso a cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos, imposta na Lei, eis que conforme termo de posse anexado aos autos



  
**WALTER DE CASTRO NETO**

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA Nº 119/2018  
OAB/MS Nº. 13.890-B